

LEI MUNICIPAL N° 2432 DE 22/07/96
PROJETO DE LEI N° 2530
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER
LICITAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE NOVOS POSTES
DE ILUMINAÇÃO URBANA."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar, mediante licitação acompanhada por três membros designados pelo Poder Legislativo, serviços especiais de engenharia elétrica para execução de obras de extensão de rede de energia elétrica de distribuição urbana, inclusive mão-de-obra e materiais, destinados a atender a todos os bairros que tenham residências e que, cujas residências não disponham de energia elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ruas beneficiadas pela presente Lei não deverão ser aquelas já aprovadas e licitadas e legislação anteriori, exceto para a complementação de posteação e energia, devidamente aprovada pela CEMIG.

ART° 2° - Para execução das obras e serviços, mencionados no art. 1° desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional especial até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), os quais correrão á conta de um dos recursos citados no art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

ART° 3° - Para pagamento da execução das obras e serviços, referidos no art. 1°. desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes da Taxa de Iluminação Pública, citados no art. 6°. parágrafo 3°. da Lei Municipal n° 1.772/89, bem como recursos provenientes de rentabilidade/consumidor repassados pela Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, em forma de numerário financeiro ou materiais, oriundos das obras e serviços e que tratam esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia adicional e meio de pagamento das obrigações assumidas pelo Município, em decorrência do contrato de prestação de obras e serviços, mencionadas no art, 1°. desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder, ao licitante vencedor, até 15% (quinze por cento), em caráter irrevogável e irretratável), das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mensalmente, até á quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões " Pres. Tancredo Neves ", 22 de julho de 1996.

VER.PRES.VER.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.VER.DONIZETE ANTONIO SILVA / VER. SECRET.VER.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE